

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 184 A

Assunto Venda de Terrenos na Vila Bianchi

Distribuido á: Comissões de Justiça e Finanças 14-4-51

Primeira Discussão Reportado 1-9-51

Segunda Discussão Aprovado 19-9-51

Redação Final

Observações Arrebatado na Comissão de Justiça 25-4-51

Foi a Comissão de Finanças 12-7-51

Arrebatado na publicação 12-7-51

Relatório por sessão, ref. a verbas estabelecidas 13-8-51

Solicitada dispensa de Pres. Ótima L. pelo 19-9-51
vereador Sr. Euzébio Stefani

Prontidão de nº 127/51

Secretaria da Câmara Municipal, em



Câmara Municipal de Bragança Paulista

NOVA REDAÇÃO AO PROJÉTO NUMERO 184

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, independente de concorrência pública (art. 108 da Lei Orgânica dos Municípios) os diversos lotes de terreno resultantes da planta anexa feita pelo Departamento de Estradas de Rodagem, de arruamento e loteamento de uma gleba pertencente ao Patrimônio Municipal, inscrita nos seguintes limites e confrontações: estrada de Vargem, desde a rua Minas Gerais, até a área ser vendida à Residência de Assistência aos Municípios, na cidade de Bragança Paulista, confrontando com esta área até a chamma "Vila Bianchi", com os fundos das propriedades da "Rua Lindóia", da Rua 21 de Abril, até novamente a estrada de Vargem, tudo de acordo com a planta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.
- Artigo 2º - O preço de cada lote será calculado à razão de cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por metro quadrado, até 31 de Dezembro de 1951, e desta data em diante à razão de cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), pago o preço, em qualquer hipótese, de uma só vez.
- Artigo 3º - O adquirente ficará obrigado a, dentro de dois anos, a contar da data da escritura de venda, construir somente uma casa para fins residencial, industrial, cultural ou beneficente, segundo planta aprovada pela Prefeitura.
- Artigo 4º - Os interessados na aquisição de lotes para fins residencial somente poderão adquirir 2 (dois) lotes no máximo.
- § único - Os interessados na aquisição de terreno para fim industrial poderão adquirir quaisquer quantidades de lotes, sujeitos ao prazo estabelecido no artigo 3º desta lei.
- Artigo 5º - Não cumprida e exigência da edificação no prazo que estipula o artigo 3º, ficará o infrator sujeito ao pagamento da multa anual de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote nos dois primeiros anos, e de 20
continua.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

continuação

de 20% (vinte por cento) nos subsequentes.

Artigo 6º - O proprietário que, nos termos desta lei, adquirir um ou mais lotes e nêles construir no prazo de 2 (dois) anos, gozará da isenção de todos os impostos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 7º - Da escritura de venda e compra constará, obrigatoriamente, uma clausula pela qual o adquirente se obriga, sob pena de multa de cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), a não dispor do terreno sem primeiramente edificar, de acôrdo com os artigos 3º e 4º desta lei.

§ único - Todavia, se o proprietário de lote, dêlo dispuzer, antes de construir, ao segundo adquirente se aplicará esta lei, desde a data de sua escritura, como se primeiro adquirente fôsse.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comandante Municipal
João Caetano de Faria



Gabinete do Prefeito

N. 29/51

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

1
Bragança Paulista, 10 de abril de 1951

Exmo. Sr. Alcides Bernardi
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

Projeto de Lei n. 1874

J. Machi Filho

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para consideração dessa ilustre Camara, o projeto de lei anexo, que dispõe sobre loteamento e venda de terreno do patrimônio municipal.

Por diversas razões, como além se verá, resolveu esta Prefeitura lotear e vender o terreno de sua propriedade, localizado na chamada Vila Bianchi, dentro do perímetro urbano, com cerca de 43.995 m² (quarenta e três mil e novecentos e noventa e cinco metros quadrados), entre a estrada de Vargem, os fundos de diversas casas da rua 21 de Abril, Vila Bianchi, propriamente dita, e a área de terreno a ser vendida à Repartição de Assistência aos Municípios, conforme projeto de lei já enviado a essa respeitável Camara.

Em vista da crise de habitações que ainda perdura e é geral, o loteamento e venda da área, acima delimitada, virá facilitar a solução do grave problema, uma vez que a lei, em sendo aprovada, obrigará a construção, dentro de limitado prazo, e, assim sendo, ter-se-á, em curto lapso de tempo, mais de cem prédios, nesta cidade.

Esta Prefeitura não necessita do terreno em apreço, pois, trata-se de terra esteril, apenas aproveitável para edificação de moradias e, isto realizado, entrará para os cofres municipais numerário que poderá ser aplicado em outros melhoramentos urgentes da cidade.

Os moradores da Vila Bianchi, que já conta com cerca de cem prédios, não têm acesso à rua 21 de Abril, que vem para a cidade, senão por meio de atravessadouros e, uma vez loteada e arruada a referida área, todos terão fácil acesso à



Gabinete do Prefeito

N.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 10 de abril de 1951.

(Continuação do ofício nº 29/51)

aludida rua e evitarão uma grande volta, quando tiverem de vir ao centro, entrando primeiramente na estrada de Lindóia para, através dela, alcançarem a rua 21 de Abril.

Venderam-se rapidamente todos os lotes da Vila Municipal e a procura, para compra, de lotes em outros pontos da cidade tem sido grande, o que faz prever que também os lotes, objeto do presente projeto de lei, vender-se-ão, dentro de pouco tempo.

Como é do conhecimento dessa Egregia Camara, os lotes da Vila Municipal foram vendidos a prazo e já se venderam todos. Este fato animou esta Prefeitura a vender os lotes, a que se refere a presente lei, a dinheiro, com a obrigatoriedade, por parte do comprador, de edificar dentro do prazo de 2 (dois) anos. Espera-se, portanto, segundo as melhores previsões, grande procura também para estes lotes.

Conforme se observa no projeto de lei incluso, fica a Prefeitura autorizada a majorar o preço dos terrenos, a partir de 1º de janeiro de 1952, para os lotes que ainda não estiverem vendidos.

Aprovando o projeto de lei, que este acompanha, estou certo, irá essa Respeitável Camara ao encontro dos desejos da população bragantina.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 1824

J. Nelson Filho

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, independente de concorrência pública, ex-vi do disposto no artigo 108, da Lei Orgânica dos Municípios, os diversos lotes de terreno resultantes da planta anexa feita pelo Departamento de Estradas de Rodagem, de arruamento e loteamento de uma gleba pertencente ao Patrimônio Municipal, inscrita nos seguintes limites e confrontações: estrada de Vargem, desde a rua Minas Gerais até a área a ser vendida à Residência de Assistência aos Municípios, na cidade de Bragança Paulista, confrontando com esta área até a chamada Vila Bianchi, com os fundos das propriedades da rua Lindóia, com os fundos das propriedades da rua 21 de abril, até novamente a estrada de Vargem, tudo de acôrdo com a planta anexa que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - O preço de cada lote será calculado à razão de Cr.\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado até 31 de dezembro de 1951 e desta data em diante, à razão de Cr.\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), pagos de uma só vez.

Artigo 3º - O adquirente ficará obrigado a, dentro de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura de venda, construir sómente uma casa para fim residencial, comercial, industrial, cultural ou beneficente, segundo planta aprovada pela Prefeitura.

Artigo 4º - Dois ou mais lotes contíguos, sendo adquiridos pelo mesmo proprietário, poder-se-ão unir, de modo a formar um ou mais lotes, contanto que os novos lotes assim formados tenham, cada um uma frente não inferior a oito metros e uma área mínima de duzentos e quarenta metros quadrados.

Artigo 5º - Não cumprida a exigencia da edificação no prazo que estipula o artigo 3º, ficará o infrator sujeito ao pagamento da multa anual de 10% (dez por cento) sôbre o valor do lote nos dois primeiros anos, e de 20 % (vinte por cento) nos subsequentes.

Artigo 6º - O proprietário que, nos têrmos desta lei, adquirir um ou mais lotes e nêles construir no prazo de 2 (dois) anos, gzará da isenção de todos os impostos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 7º - Da escritura de venda e compra constará, obrigatoriamente, uma clausula pela qual o adquirente se obrigue, sob pena da multa de Cr.\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), a não dispor do terreno sem primeiramente edificar, de acôrdo com os artigos 3º e 4º desta lei.

§ unico - Todavia, se o proprietário do lote, dêle dispuser, antes de construir, ao segundo adquirente se aplicará esta lei, desde a data de sua escritura, como se primeiro adquirente fôsse

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

*Comissão de
Justiça e Finanças etc.
Proj. nº 14/4/51*

*Nilo Torres Salazar
Presidente em exercício*

*Comissão de Justiça etc
O projeto é legal
Cul 11/17/51*

*Amador M. F. P.
José Paucantius Cunha*

C.T.

Estando o projeto de lei enquadrado
no desenvolvimento financeiro do
município, sou pela sua aprovação.

Sala das Sessões em 12/7/1951

Benedito de Jesus - Presidente

Leopoldo Luis de Oliveira

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

Emenda ao Projeto de Lei nº 184

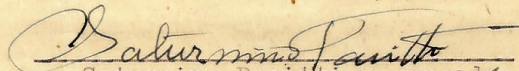
Coloque-se onde convier:

a) - Os adquirentes de terrenos loteados na Vila Camarão, nesta cidade, não poderão vender sem que nos lotes adquiridos tenham feito construções, cujas construções deverão ter no mínimo 4 compartimentos.

b) - Os adquirentes de terrenos para indústria, deverão construir no mínimo 50% da gleba adquirida.

c) - Os interessados que adquirirem terrenos, para construção residencial, só poderão obter de no máximo dois lotes.

Sala das sessões em 21/7/1951


- Saturnino Pacitti - vereador.



Os adq. p/ fins Industriais poderão adquirir quaisquer quantidades e ser construídas de acordo com esta lei



Gabinete do Prefeito

N. 70/51

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 27 de julho de 1951.

Exmo. Sr. Alcides Bernardi
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

Em atenção ao pedido feito pelo senhor Vereador Benedito Serbino, tenho a honra de enviar a V. Excia. a inclusa planta da Vila Bianchi, área a ser loteada e vendida por esta Prefeitura e cujo projeto de lei se encontra em estudos nessa ilustre Camara.

Com referencia à solicitação do senhor Vereador Estelita Ribas, cumpre-me esclarecer a V. Excia. que os lotes de terreno da Vila Municipal foram todos vendidos, com excessão de apenas 6, na quadra E, de 10 X 41.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal